

A CRUZ E A ESPADA

POR DEUS, PATRIA E REI

REDACTOR PRINCIPAL—B. J. Senna Freitas, e colaboradores—Pinho Leal—Moreira Bello—D.º Ozório Guimarães—Augusto Semblano—Garrido e J. T.

1.º ANNO

Assignatura:— Por 3 mezes 300 réis, semestre 600 réis, anno 1\$200 réis. Annuéis, linha 40 réis, correspondencias, linha 40 réis. Sendo remetida a folha pelo correio, anno 1\$500 rs., semestre 750 rs.—avulso 40 réis. Toda a correspondencia será dirigida à administração, franca de porte, rua de D. Frei Caetano Brandão N.º 48, João P. Torres.

NUMERO 48

BRAGA

SABBADO 23 DE DEZEMBRO DE 1882

DIARIO LEGITIMISTA

Alguns jornaes reproduzem um boato que ha dias circula n'esta cidade de que o *Commercio do Minho* e a *Cruz e a Espada* vão fundir-se para a publicação de uma folha diaria, que seja representante e defensora da causa a que nos honramos de pertencer.

Não sabemos que circunstancias hajam dado lugar a este boato, a respeito do qual o nosso estimado collega do *Commercio do Minho* reclamou já.

Até certo ponto alegra-nos que o publico tenha em tanta conta a leal união e sincera camaradagem que actualmente reina na imprensa legitimista, que de boa mente accete a natural fusão entre duas folhas amigas. Se para a existencia de uma folha diaria legitimista n'esta cidade se carecesse da fusão do nosso jornal com o *Commercio do Minho*, é certo que nenhum interesse individual de qualquer das duas empresas hesitaria em ser sacrificado á utilidade do nosso partido. Respondemos por nós, e podemos n'este ponto responder tambem pela dedicação e desinteresse do nosso collega do *Commercio do Minho*.

A verdade, porém não é o boato que corre no publico. A verdade é que a empresa da *Cruz e a*

Espada, vendo a urgencia de responder ao movimento legitimista que se está operando, e á conveniencia de satisfazer ás exigencias da publicação de artigos e noticias que ponham o nosso partido ao corrente com todo o progresso da nossa causa, trabalha para tornar a sua publicação diaria.

Esta empresa entrou em combinações com uma casa franceza para a aquisição de machinas e typos para a sua imprensa, e organisa os seus trabalhos para conseguir no mais breve lapso de tempo este grande melhoramento.

Eis a verdade. O nosso partido felizmente chega para a sustentação das duas folhas legitimistas n'esta provincia. Os seus subscriptores, com raras excepções, não são os mesmos, por conseguinte podem ambas subsistir, sem que uma empresa damifique a outra.

Se assim não fosse, nós cedríamos a primazia ao nosso collega do *Commercio do Minho*, pois que respeitamos a sua prioridade, e presamos a sua existencia, de que é mui digna.

Effectivamente o snr. Bernardino de Senna Freitas continuará a ser nosso redactor principal e director politico, e para este fim acaba de fazer aquisição de uma casa n'esta cidade, onde vem fixar a sua residencia.

Damos todas estas explicações, para que o nosso silencio não possa ser inconvenientemente interpretado.

Dando aos nossos assignantes esta noticia, esperamos em breve dirigir-nos a cada um de per si, afim de realisarmos as combinações que temos a fazer para a conclusão dos nossos preparativos.

A EMPRESA

LIBERDADE E MIGUELISMO

IX

Promettemos ao nosso digno collega do *Amigo do Povo* dizer-lhe por que razão afirmamos que o snr. D. Pedro I do Brazil não foi nem podia ser rei de Portugal, apesar de passar patentes e fundir patacos como «*Petrus IV Portugaliæ et Algarbiorum Rex.*»

Cumprimos a nossa promessa, ainda que igual condescendencia não devemos ao nosso collega, que ha mezes nos affirma proposições, sem nos provar nenhuma.

Entende o *Amigo do Povo* que o Snr. D. Pedro, por que cunhou moeda, por que deu uma carta, e por que passou diplomas em Portugal foi rei.

Uma obra publicada em Paris em 1828 «*Question du Portugal*» resolveria a duvida com um dito espirituoso que applica a um argumento igual ao do collega.

«*J'ai pour bien de decreter.... Quoi? la Charte d'Alger.*»

Se o Snr. D. Pedro I do Brazil se lembra de decretar a Carta de Argel, Abd-el-Kader de Argel, teria de respeitar os direitos do moderno Barbaroxa, incontestaveis no entender do *Amigo do Povo*.

Já argumentamos ao collega com a *Lei fundamental*.

O collega não a quer reconhecer como real e efficaz não obstante ella estar sancionada com o reconhecimento de diversas cortes, e ser a lei seguida em Portugal ha sete seculos.

Bastou uma pennada do collega, e outra do Snr. D. Pedro, Imperador do Brazil, e adens lei fundamental da Nação Portugueza! Quanto pôde o collega!

Mas se não existe com valor a lei fundamental, que deu a legitimidade de successão á casa de Bragança, não nós dirá o collega d'onde é que vem ao Snr. D. Pedro o supposto direito, que o collega lhe atribue quando lhe quer forçosamente chamar rei?

É ou não legitima a casa de Bragança? Foi ou não foi em virtude do *Pacto Fundamental*, que o Snr. rei D. João IV foi chamado a reinar, e que lhe succederam os seus descendentes?

Então se foi, e se o *Pacto Fundamental* tem força e vigor para que o Snr. D. Pedro succedesse a seu augusto pae na corôa do Brazil, como não tem força o mesmo pacto que exclue o Snr. D. Pedro de ser rei de Portugal, e confirma a corôa d'estes reinos no Snr. D. Miguel I?

Em que ficamos, collega? Vale ou não vale o *Pacto Fundamental*? Se vale, o Snr. D. Pedro nunca foi rei de Portugal por que a lei o excluiu de o ser ainda em vida do Snr. D. João VI. Se não vale então o Snr. D. Pedro não tinha direitos de successão, e não podia por si estabelecer os sem o concurso da nação.

E não nos dirá o collega quando foi que a nação portugueza acclamou por seu rei legitimo e natural o snr. D. Pedro? Não o pôde dizer o collega ao passo que nós podemos dizer-lhe quando foi que Portugal acclamou o Snr. D. Miguel I pelas formulas estabelecidas no seu antigo direito; por que o povo portuguez de 1828 pensava como o de 1640, que «*se o rei que chamou tinha legitimo direito para o ser, devido era dos vassallos seguir-o e obedecelo.*» (*Manifesto de 1641.*)

O collega quer ou não quer que exista o *Pacto Fundamental*?

Se não quer, e se não conhece outra lei de successão, ha-de concordar, que por morte do Snr. D. João VI se deveria considerar vago o throno portuguez.

E n'esta hypothese como preencher aquella vaga?

Fica uma questão de direito cuja decisão não pôde estar nas mãos de um conquistador qualquer, que como o Snr. D. Pedro, á força d'armas, vem impôr-se a uma nação. O povo, e só o povo tem direito de decidir tal questão segundo todos os principios de direito das gentes, salvo se o *Amigo do Povo* tambem deroga taes principios, que nem o Snr. D. Pedro *houce por bem* decretar nulos.

É esta a doutrina de Grotius: «*si de primæva populi voluntati questio incidat non abs ré, erit populus qui nunc est, quique idem cum æ qui olim fuit censetur, suum super æ ré sensum exprimere, qui sequendus erit (grot. liv. II, cap. VII § 28, 2).*»

Watel escreve «*Digamos sem hesitação que a decisão d'esta grande controversia (a successão) pertence á nação, e á nação sómente; se mesmo os pretendentes transigem entre si a nação não está obrigada a submet*

FOLHETIM

DISCRIPÇÃO GINIALOGICA DA FAMILIA

DOS

MENDES ANTAS DE FIGUEIREDO

DA

VILLA DO VIMIOZO E SEUS RAMOS

Como se vê na arvore Genialogica dos mesmos primorosamente gravada, contendo cinco escudos do seu Brazão d'armas e terminando toda esta obra, uma canção do Figueiral Figueiredo, ditada em tosa linguagem hespanhola d'aquelles tempos, e attribuida ou inventada — a Guesto Ansu-res — de quem é originario o apellido Figueiredo, pelo facto de ter este livrado do poder dos Mouros a seis donzellas christãs, das cem que o rei de Leão Mouragato — pagava annualmente de tributo ao rei de Cordova, matando valorosamente os guardas que as levavão, no seu logar de Figueiredo, na comarca de Vizeu, onde é o solar d'esta familia.

Origem e procedencia desta linhagem

Dom Fruêlha 2.º do nome, Rei de Leão, Asturias e Galliza, filho d'elle-rei Dom Affonso 3.º (o catholico) e de sua mulher a Rainha Amelina, da casa dos Reis de França, sobrinho do Imperador Carlos 3.º (o Grosso) e descendente por varonia do grande Hebio Ricarêdo rei Godo das Hespanhas, succedeu nos reinos a seu irmão Cordunho 2.º, e reinando só 14 mezes falleceu no anno de 924. Como diz Lucas Tudentis, chronica Mundi, a pag. 79

Foi casado com D. Munilha Ximenes ou Ximena, filha de D. Sancho Garcês (o reparador) 6.º rei d'Aragão e Navarra, e da rainha D. Toda Asnar Fruêlha sua mulher, de cujo matrimonio houveram os seguintes filhos — 1.º D. Asnar Fruêlha, 2.º D. Ramiro, 3.º D. Affonso, e 4.º Ordunho, que foi casado com D. Urraca Garcia, senhor de Frastamara Lemos e Sarria (Galliza) e pela mulher conde de Cabreira.

D. Ramiro succedeu nos reinos a seu pae D. Fruêlha, mas d'ahi a poucos dias foi privado d'elles e da vista por el-rei D. Ramiro 2.º de Leão, seu primo, como diz Sampirus, e piscopus in Ramiro 2.º D.

Affonso, 3.º filho de D. Fruêlha, passou com o conde D. Henrique á conquista de Portugal, pelos annos de 1086, onde povoou alguns logares, e casou com D. Sancha Moñis sua prima, filha de D. Muninho Fernandes (senhor de Toro) filho bastardo d'el-rei D. Fernando — o Magno — como se vê em José Pulices, no informe que dá dos Sarmentos, a folhas 37 e no conde D. Pedro de Barcellos, no seu Nobiliario titulo 33, em as notas de Lavanh. letra — A — eplanana — 301 —. De cujo matrimonio houveram os seguintes filhos — D. Muninho Ozoris, chefe e progenitor dos Vâsconcellos; e D. Mendo Allam chefe e progenitor dos Mendes. Quer fazer-se acreditar que D. Affonso voltara com sua mulher para Leão, onde seus filhos foram educados, e vieram para Portugal no tempo em que já reinava el-rei D. Affonso Henriques, este pela razão do grande parentesco que entre elles havia os honrou muito e fez d'elles grande distincção. Aqui principia a linhagem dos Mendes de que D. Mendo Allam foi chefe, e depois chamado D. Mendo de Bragança, por ser o 1.º senhor d'aquella cidade, falla d'elle o conde D. Pedro de Barcellos no seu Nobiliario, assim como o livro antigo das li-

nhagens diz fora casado com a Princeza de Armenia, vindo esta com el-rei seu pae em romaria a Compostella, visitar o corpo de S. Thiago, padroeiro de Hespanha, e que d'aquelle matrimonio tiveram os seguintes filhos — D. Fernão Mendes de Bragança, e D. Urraca Mendes de Bragança, que casou com o conde D. Égas Fafes ou Favilha Serrazim, senhor de Lanhozo, que com outros muitos cavalheiros foi morto ao lado de el-rei D. Garcia, na batalha ferida nos campos de aguas de Maia, logar assim chamado nas emediações de Coimbra, batalha que o dito rei deu contra seu irmão D. Sancho rei de Castella. Uma nota, letra — A — que diz — D. Égas Favilha era rico homem d'el-rei D. Garcia, filho de D. Pedro Serrazim, que foi conde de Lanhozo, casado com D. Urraca Mendes de Bragança, filha de D. Mendo Allam de Bragança e da princeza d'Armenia, sua mulher, neta do infante D. Affonso de Leão, do seu matrimonio ficou um filho de nome D. Godinho Fafes, que lhe succedeu, e foi o fundador do Convento de S. Salvador de Fonte-arcada, e pae de Fafes Lês, que foi alferes mor de D. Affonso Henriques.

(Continúa)

